

Resolução nº 48, de julho de 2021.

Estabelece normas para as reuniões das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência do COVID-19.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2020/2023, em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores; e

Considerando o Decreto n.º 421/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando o Regimento Interno das Comissões Temáticas;

Resolve:

Art. 1º Aprova as reuniões das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde no formato online, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência do COVID-19;

Art. 2º O link da reunião será enviado aos inscritos na Comissão, sendo que o mesmo não poderá ser compartilhado com terceiros, sendo, portanto, de uso exclusivo dos inscritos;

Art. 3º A comunidade poderá se inscrever como ouvinte/observador através de formulário próprio que será disponibilizado sempre com uma semana de antecedência à reunião no site do Conselho Municipal de Saúde, devendo este ser enviado para a Secretaria Executiva até as 12h do dia anterior da reunião, sendo os inscritos apresentados no início da mesma, onde deverão manter seu vídeo aberto;

Art. 4º Só serão admitidos na reunião participantes identificados com nome e sobrenome e nome da entidade/segmento, caso essa identificação não ocorra, o acesso será negado;

§ 1º Todos os participantes deverão obrigatoriamente manter sua câmera aberta no início da reunião e durante sua manifestação, caso não ocorrendo, o acesso será interrompido;

Art. 5º A leitura dos materiais da reunião preferencialmente não será realizada, visto que os mesmos são enviados com antecedência para que seja feita a leitura, caso ocorra alguma solicitação de esclarecimento, dúvida ou apontamento, esses devem ser enviados via e-mail cms@sms.curitiba.pr.gov.br com antecedência de 1 (um) dia da reunião;

Art. 6º Quanto as manifestações durante a reunião, deve haver a identificação por parte do inscrito, com nome e sobrenome e nome da entidade/segmento, para facilitar a memória que será elaborada posteriormente;

Art. 7º A tolerância de atraso para as reuniões, será de 15 minutos, após esse tempo não será permitida a entrada em reunião;

Art. 8º Para registrar a participação, todos devem se manifestar via chat com nome e sobrenome e nome da entidade/segmento;

Art. 9º Preferencialmente a chamada não será realizada, o registro será efetuado pela Secretaria Executiva conforme as manifestações via chat, caso necessário o coordenador poderá solicitar a apresentação individual por vídeo e áudio;

Art. 10 Em caso de instabilidade da internet, a via de comunicação com a Secretaria Executiva é pelo telefone (41) 3350-9349, sendo que o abono da frequência será analisado pela Secretaria Executiva/Mesa Diretora;

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Adilson Alves Tremura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 48/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde de Curitiba